

AQ EXPEDIENTE DO DI
de 15 de 17
PRESIDENTE



Para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 15 / 11 / 2017
Serena Lúcia da
Serência Executiva de Registro de Atos
registro da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL

Nº 195/2017

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.281/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que "Institui a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Estado da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

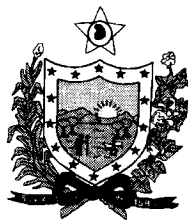
Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o art. 3º por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

De origem parlamentar, a proposta institui a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade a ser comemorada na primeira semana de agosto.

O art. 3º trata de matéria tipicamente administrativa, pois institui obrigação para secretaria/órgão da administração pública.

As ações propostas no art. 3º demandam da administração

PL



ESTADO DA PARAÍBA



pública comandos de autêntica gestão administrativa. Atribuições de encargos a secretarias e órgãos públicos configura questão ligada a função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, provinda do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, cujos preceitos acham-se refletidos no artigo 86, incisos II, IV e VI, da Constituição do Estado, que afirma a competência privativa do Governador para dispor sobre matéria de cunho administrativo.

Com efeito, em tema concernente à organização e funcionamento de órgão da Administração e suas atribuições se insere no campo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo conforme preceitua o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual.

Ao criar obrigações a serem cumpridas pela Administração, na forma disposta no art. 3º, a propositura insere comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

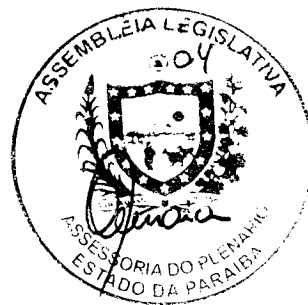
Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência

RF



ESTADO DA PARAÍBA



da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Esse veto parcial em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois a presente propositura já dispõe de elementos suficientes para a sua execução.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.281/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES



Institui a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade deverá ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º A semana instituída constará no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

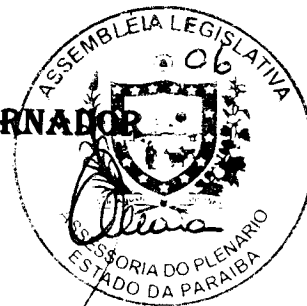
Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
15/11/2017
Letícia Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**PROTOCOLO DE ENTREGA****VETO PARCIAL**

Projeto de Lei nº 1.281/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “Institui a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Estado da Paraíba.”. (03 laudas).

Lei com VETO PARCIAL: Nº 11.014 (01 lauda)

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 11 / 2017; **HORÁRIO:** 12h30

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura